



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 087/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

CONTRATO Nº 117/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS FAGUNDES CARVALHO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, REGIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

## DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M3048476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a *empresa* **LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS FAGUNDES CARVALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº24.065.890/0001-23, com sede à Rua Evaristo de Carvalho nº21, Bairro Centro na Cidade de Ibertioga/MG, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.818.831 Órgão Expedidor SSP MG e do inscrita no CPF Nº 742.832.436-04, residente e domiciliado Rua Alfredo P. Nascimento, nº58, Bairro Santana, na cidade de Ibertioga/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Ibertioga, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, obedecendo à tabela do SUS – SIGTAP, pelo período de 12 meses.

§1º - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

*mf*

*[Assinatura]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações contratos administrativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme abaixo:

I - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

II - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

IV - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

I - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º - Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do §1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§3º - A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de Ibertioga e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;
- II - Exigir mensalmente do prestador de serviços a apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo glosar os procedimentos irregulares na produção apresentada;
- III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;
- IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

## SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

- I - fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;
- II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;
- III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

## SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

- I - responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;
- II- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;
- IV- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VI- fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;
- VII - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;
- VIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga;
- XII - realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.
- XIII - atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);
- XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.
- XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

## **DIREITOS DA CONTRATADA**

São direitos da contratada:

- I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;
- III - na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo segundo, do art. 5º, da portaria n. 1.286, de 26 de outubro de 1993, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o MS ficará responsável, perante os estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde com o setor privado".

§ 1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:  
3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0023 - FONTE 1600 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

§ 3º - Os recursos de custeio das atividades assistenciais consignados no Fundo Municipal de Saúde são provenientes de transferências estaduais e federais mensais.

## CLAUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), FPO e as Guias de Solicitação de Exames de cada paciente e relatórios conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;
- II- A CONTRATANTE, após a conferência, processamento e validação, dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento apenas dos exames efetivamente executados, independente do valor total estimado no termo de referência, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, e dentro do teto financeiro local;
- V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI - Equiparando-se erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento, devidos, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do órgão do Sistema de Auditoria Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Ibertioga, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cominadas com:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% a 5% do valor total do contrato para caso de descumprimento contratual, avaliada a gravidade de cada caso;

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

VI - Declaração de inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção e dela serão notificadas a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas as situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Ibertioga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

§ 1º - A qualquer tempo poderá ser feita rescisão do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecido ao direito de contraditório por parte do Credenciado.

§ 2º - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

§ 4º - Este contrato poderá ser rescindido:

I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

II- Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

*MAF*

*Ru*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Conselho Municipal de Saúde", e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Município de Ibertyoga 24 de agosto de 2023.

*Ricardo Marcelo Pires de Oliveira*

**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA - CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**  
**CNPJ: 18.094.839/0001-00**

*Maria Aparecida Fagundes da Silva*

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS**  
**FAGUNDES CARVALHO LTDA**  
**CNPJ nº 24.065.890/0001-23**  
**MARIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA**  
**CPF nº 742.832.436-04**

TESTEMUNHAS 1: *S. Silva*

CPF: *057.213.346-70*

TESTEMUNHAS 2: *B. B. Silva*

CPF: *117.095.996-71*